

EDITAL

Processo Licitatório	8548/2026
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Número do Procedimento:	004/2026
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NATUREZA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS/MG.

Processo: 8548/2026
Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 004/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NATUREZA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS/MG.
Local de realização da licitação no site: www.licitardigital.com.br
Início do credenciamento e acolhimento de propostas: 17/07/2026 às 08h30min
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.
Contato e esclarecimentos: editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
8. DOS RECURSOS.....	7
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO.....	10
11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	10
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	10
13. DO DESCRENCIAMENTO	10
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ 24.996.969/0001-22, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará o Procedimento Auxiliar de Credenciamento na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.968, de 16 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação, designado pela Portaria nº 15.976 de 30 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/ MG, realizará o Credenciamento mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

O Sistema do Credenciamento Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta e encaminhamento da documentação necessária, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento de acordo com legislação em vigor.

A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NATUREZA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS/MG.**, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

1.2. O credenciamento será por meio da contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

2.2. A pessoa jurídica responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1. A pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. A pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar em campo próprio do sistema e encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

3.2. O agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital de credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.941/2023.

3.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta constando a relação dos procedimentos que serão objeto do credenciamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, a pessoa jurídica declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem 4.2 sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das pessoas jurídicas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A pessoa jurídica deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Especificação dos procedimentos que serão objeto do credenciamento com o respectivo valor unitário destes.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a pessoa jurídica.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 6.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O agente de contratação, verificará se a pessoa jurídica atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. Constatada a existência de sanção, a pessoa jurídica será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da pessoa jurídica de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Será verificado se a pessoa jurídica apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se a pessoa jurídica apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. A pessoa jurídica deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

7.9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9.2. Na hipótese de que trata o subitem 7.9.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.9.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, devendo este ser apresentado em campo próprio no sistema da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL.

8.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Consultor de Licitações e Compras.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a pessoa jurídica que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa;

9.1.5. Fraudar o procedimento de credenciamento;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às pessoas jurídicas participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. A recusa injustificada da pessoa jurídica em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a pessoa jurídica cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 6.968/2023, para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

11.1.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.1. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O pedido de descredenciamento pela pessoa jurídica, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.2. O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

13.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas no Decreto Municipal nº 6.968/2023, neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada no sistema eletrônico da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br todas as informações pertinentes a este procedimento.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

14.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.968/2023 e neste edital.

14.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

14.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

14.7. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

14.8. As pessoas jurídicas interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da pessoa jurídica, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.12.3. ANEXO III – Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;

14.12.4. ANEXO IV – Declarações exigidas neste Edital.

Sete Lagoas/MG, 23 de junho de 2026.

THALLES EDUARDO CORDEIRO MACHADO

Responsável pela Elaboração do Edital

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador de despesas,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº004/2026 e Processo de Inexigibilidade nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NATUREZA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS/MG., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 8548/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR SIGTAP	
		AMBULATORIAL	HOSPITALAR

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 8548/2026;

1.3.2. A Certidão de Credenciamento da pessoa jurídica;

1.3.3. A Proposta apresentada pela pessoa jurídica credenciada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM deverá ser publicado para fins de validade e eficácia, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Desde que sejam realizados nas dependências do CONTRATADO e sob a responsabilidade deste, os serviços que são objeto deste instrumento poderão ser prestados por terceiros que tenham vínculo contratual com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....) e serão pagos em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O presente contrato está sendo realizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, o valor global é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO/CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento e se dará por meio de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde nos mesmos moldes que foi feito para indicar os valores constantes na tabela descrita no item 1.1 do termo de referência.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, **em especial, àquelas inseridas no Termo de Referência**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6.1. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

XX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº

8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

18.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

18.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

18.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

18.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

18.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Sete Lagoas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(apresentar em papel timbrado do licitante)

Procedimento Auxiliar: 8548/2026
Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 004/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NATUREZA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS/MG.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A pessoa jurídica acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR SIGTAP	
		AMBULATORIAL	HOSPITALAR

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital do Procedimento Auxiliar de Credenciamento acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2026.

Assinatura: _____

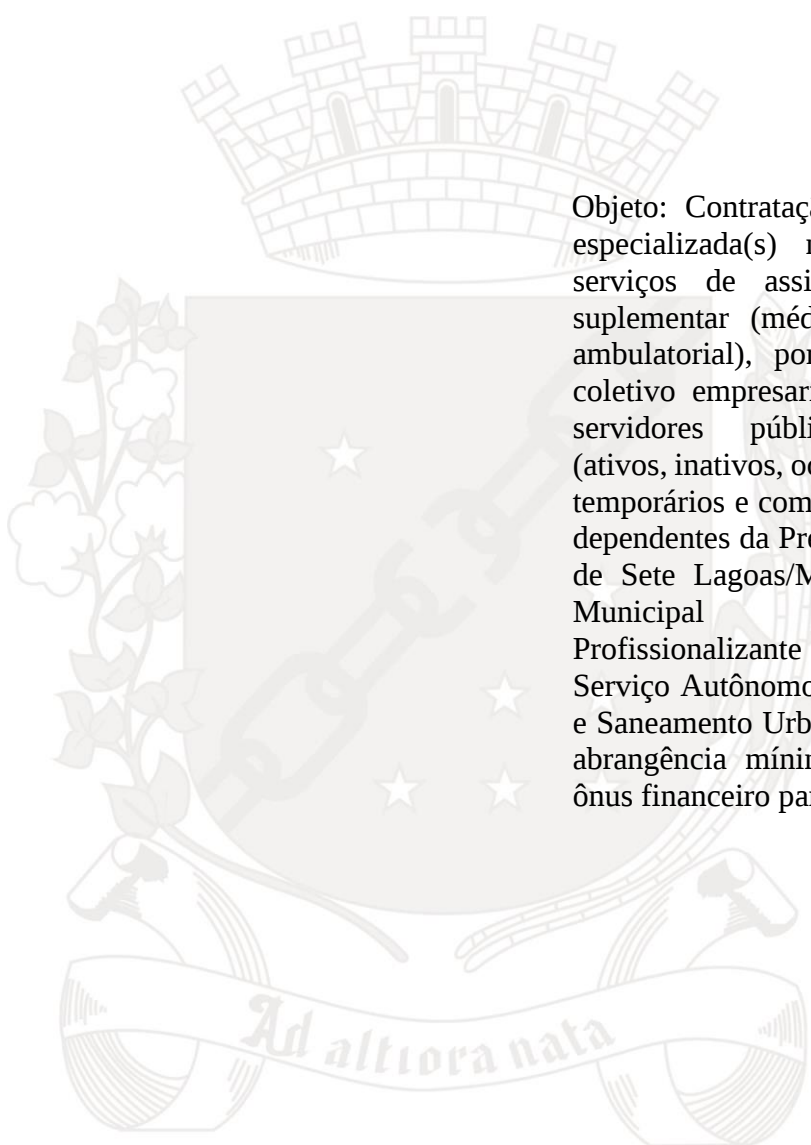
Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____

ANEXO IV - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o credenciante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência à saúde suplementar (médica, hospitalar e ambulatorial), por meio de plano coletivo empresarial, destinada aos servidores públicos municipais (ativos, inativos, ocupantes de cargos temporários e comissionados) e seus dependentes da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP e do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, com abrangência mínima regional, sem ônus financeiro para o Município.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETO	3
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	5
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	7
8. VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	8
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	9
10. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	9
11. IMPACTOS AMBIENTAIS	10
12. RESULTADOS PRETENDIDOS	10
13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	10
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	11
15. VIGÊNCIA.....	11
16. CONTATO	11

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da contratação de operadoras de planos privados de assistência à saúde, por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo busca identificar a solução mais adequada para possibilitar aos servidores públicos municipais e seus dependentes o acesso facultativo a serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, em condições mais vantajosas decorrentes da contratação coletiva empresarial, sem geração de ônus financeiro ao Município.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP constitui instrumento indispensável ao planejamento da contratação pública, permitindo avaliar alternativas existentes no mercado, demonstrar a adequação da solução escolhida e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do Edital.

2. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) por meio de credenciamento para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar (médica, hospitalar e ambulatorial), por meio de plano coletivo empresarial, destinada aos servidores públicos municipais (ativos, inativos, ocupantes de cargos temporários e comissionados) e seus dependentes, excetuados terceirizados e estagiários da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP e do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE, com abrangência mínima regional, sem ônus financeiro para o Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal, a Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP e o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE possuem quadro funcional expressivo composto por servidores efetivos, contratados temporários, ocupantes de cargos comissionados, aposentados e pensionistas, os quais demandam acesso célere e contínuo a serviços de assistência à saúde suplementar.

Embora o Sistema Único de Saúde – SUS represente importante política pública de acesso universal à saúde, observa-se crescente demanda por atendimento especializado, consultas eletivas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, circunstância que impacta diretamente a qualidade de vida dos servidores e, conseqüentemente, a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos municipais.

Nesse contexto, a disponibilização de plano privado de assistência à saúde suplementar, mediante adesão voluntária dos servidores, apresenta-se como medida de relevante interesse público secundário, voltada à valorização do servidor, redução do absenteísmo, diminuição de afastamentos por motivo de saúde e melhoria das condições laborais.

Ressalta-se que a presente contratação não implicará dispêndio de recursos públicos, sendo custeada integralmente pelos beneficiários.

Adicionalmente, considerando que o Município celebrou contrato com o Plano de Assistência Médico-Hospitalar Nossa Senhora das Graças (PLANSEG), instituído pela Irmandade Nossa Senhora das Graças em 01/04/2004 e Unimed Sete Lagoas, bem como a necessidade de adequação à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, e tendo em vista que a contratação não gera ônus ao Município, conclui-se pela viabilidade do preste credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento operadoras de planos privados de assistência à saúde regularmente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em situação regular perante os órgãos fiscalizadores competentes.

As operadoras deverão disponibilizar, no mínimo:

- ✓ Plano coletivo empresarial;
- ✓ Segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia;
- ✓ Cobertura compatível com o plano-referência previsto na Lei Federal nº 9.656/98;
- ✓ Abrangência geográfica mínima regional (Sete Lagoas, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Paraopeba e Belo Horizonte);
- ✓ Rede credenciada apta ao atendimento da demanda dos servidores municipais;
- ✓ Atendimento de urgência e emergência;
- ✓ Mecanismos de atendimento digital e/ou presencial ao beneficiário.

A contratada deverá observar integralmente:

- ✓ Lei Federal nº 9.656/98;
- ✓ Resoluções Normativas da ANS;
- ✓ Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- ✓ Demais normas aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

Abrangência do Rol de Beneficiários:

A operadora de plano de saúde a ser credenciada deverá, obrigatoriamente, ofertar cobertura aos beneficiários titulares (servidores deste órgão) e garantir a possibilidade de inclusão dos seguintes dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), em união estável devidamente comprovada;
- b) Filhos e enteados, solteiros, até completarem a maioridade civil ou, se estudantes universitários, até os 24 (vinte e quatro) anos, ou de qualquer idade, se incapacitados permanentemente para o trabalho;
- c) Filhos e enteados, sob guarda judicial do beneficiário titular;
- d) Ascendentes (pai, mãe, avós) do beneficiário titular;
- e) Descendentes (netos) do beneficiário titular, que estejam sob sua guarda ou tutela;

Também deverão ser exigidos:

- ✓ Comprovação de regularidade econômico-financeira;
- ✓ Comprovação de capacidade técnica;
- ✓ Registro ativo na ANS;
- ✓ Inexistência de penalidades impeditivas;
- ✓ Comprovação de rede credenciada mínima na região (Sete Lagoas, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Paraopeba e Belo Horizonte).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado trata-se de uma análise sobre as possíveis formas de solucionar a necessidade, tendo como parâmetro o melhor custo benefício para o município. Diante das particularidades da necessidade identificada, considera-se como solução as seguintes possibilidades:

- ✓ **Solução 01: Atendimento direto pelo Município Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP e Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAA** - Consiste na contratação de profissionais ou estrutura própria para prestação de serviços médicos aos servidores;
- ✓ **Solução 02: Subsídio integral de mensalidades e coparticipações** - Consiste na contratação e custeio integral pelo Município, FUMEP e SAAE dos planos de saúde e despesas acessórias;
- ✓ **Solução 03: Subsídio parcial das mensalidades** - Consiste na contratação e no custeio apenas das mensalidades pelo Município, FUMEP e SAAE;
- ✓ **Solução 04: Credenciamento de operadoras com adesão facultativa** - Consiste no credenciamento de operadoras pelo Município de Sete Lagoas, Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP e Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE de planos privados de assistência à saúde, destinado à livre adesão dos servidores interessados, bem como pagamento do valor integral por este escolhido.

Análise das soluções:

Solução 01: Atendimento direto pelo Município.

Pontos positivos: Atendimento rápido e de qualidade.

Pontos negativos: Elevado impacto financeiro, necessidade de estrutura administrativa própria, aumento de responsabilidade trabalhista e inviabilidade operacional. Solução economicamente e operacionalmente desvantajosa.

Solução 02: Subsídio integral de mensalidades e coparticipações

Pontos positivos: Toda responsabilidade é da operadora do plano de saúde; atendimento abrange toda região; diversidade de profissionais; atendimento de urgência e emergência, bem como obstetrícia e internações.

Pontos negativos: Não há previsão orçamentária e nem recurso financeiro previsto para que o custeio seja realizado pelo município, além disso, o custo seria demasiadamente elevado, por contemplar além da mensalidade também as coparticipações.

Solução 03: Subsídio parcial das mensalidades.

Pontos positivos: Toda responsabilidade é da operadora do plano de saúde; atendimento abrange toda região; diversidade de profissionais; atendimento de Urgência e Emergência, bem como obstetrícia e internações;

Pontos negativos: Em que pese o custo ser inferior ao da solução anterior, não há previsão orçamentária e nem recurso financeiro previsto para o referido custeio.

Solução 04: Credenciamento de operadoras com adesão facultativa.

Pontos positivos: Toda responsabilidade é da operadora do plano de saúde; atendimento abrange toda região; diversidade de profissionais; atendimento de Urgência e Emergência, bem como obstetrícia e internações.

Pontos negativos: Não se avista pontos negativos, visto que nesta solução o Município atua apenas como mediador.

Cada solução apresenta vantagens e desvantagens, porém, considerando as necessidades específicas e os recursos disponíveis, a solução que se apresenta como a mais vantajosa é a Solução 04, onde o Município, a FUMEP e o SAAE atuarão como mediadores entre operadora e servidores, tendo em vista que não há recursos financeiros desembolsados pelos órgãos, visto que o pagamento das mensalidades e coparticipações serão arcadas pelos próprios beneficiários, terá ampliação de concorrência, liberdade de escolha ao servidor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A demanda identificada para atendimento se enquadra nos moldes de contratação coletivo empresarial, visto que as operadoras de planos de saúde oferecem melhores condições para pagamento nesse regime, gerando maior economia para seus beneficiários.

Entende-se, portanto, como a melhor forma de contratação, para o momento, o Credenciamento, pois não cabe ao órgão definir uma operadora apenas ou escolher várias segundo o preço ofertado, ficando à critério do servidor escolher a qual aderir, haja vista a possibilidade de que novas surjam durante o prazo de validade do edital para credenciamento.

Isso, conceitualmente, afasta por completo a possibilidade de realização de Pregão ou Dispensa, em qualquer das suas modalidades, pois ambas selecionam apenas uma oferta mais vantajosa para a Administração em ambiente de competição e, no caso, esta atuará apenas como mediadora de um benefício para seus servidores.

O Município de Sete Lagoas, a Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP e o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE atuarão exclusivamente como intermediadores administrativos, viabilizando a divulgação dos planos e adesão voluntária dos servidores.

A especificação completa da solução deverá ser pormenorizada no Termo de Referência.

A solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, da FUMEP e do SAAE, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A tabela abaixo considera o estimativo de todos os servidores ativos, inativos, inclusive comissionados, contratos temporários, exceto os servidores terceirizados e estagiários, incluindo SAAE e FUMEP, até a presente data:

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

FAIXA ETÁRIA	ESTATUTARIO	CONTRATO TEMPORARIO	CARGO EM COMISSAO	APOSENTADO	PENSIONISTA	AGENTE PUBLICO MANDATO ELETIVO	MEMBRO SOCIEDADE CIVIL	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0	0	1	0	0	1
19 a 23 anos	22	88	4	0	1	0	0	115
24 a 28 anos	62	486	34	0	1	0	1	584
29 a 33 anos	208	574	35	0	0	0	0	817
34 a 38 anos	377	571	51	0	3	0	2	1004
39 a 43 anos	384	617	44	0	2	1	7	1055
44 a 48 anos	543	565	43	0	4	0	2	1157
49 a 53 anos	610	404	37	2	5	0	3	1061
54 a 58 anos	698	301	34	12	4	0	2	1051
59 anos ou mais	889	361	38	428	163	1	11	1891
TOTAL	3793	3967	320	442	184	2	28	8736

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

FAIXA ETÁRIA	ESTATUTARIO	CONTRATO TEMPORARIO	CARGO EM COMISSAO	APOSENTADO	PENSIONISTA	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0	0	0	0
19 a 23 anos	0	7	0	0	0	7
24 a 28 anos	1	7	1	0	0	9
29 a 33 anos	0	21	3	0	0	24
34 a 38 anos	11	12	7	0	0	30
39 a 43 anos	23	14	5	0	0	42
44 a 48 anos	47	16	9	0	0	72
49 a 53 anos	58	8	7	0	1	74
54 a 58 anos	66	10	4	0	1	81
59 anos ou mais	92	7	3	28	33	163
TOTAL	298	102	39	28	35	502

FUMEP (Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante)

FAIXA ETÁRIA	ESTATUTARIO	CONTRATO TEMPORARIO	CARGO EM COMISSAO	APOSENTADO	PENSIONISTA	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0	0	0	0
19 a 23 anos	0	0	0	0	0	0
24 a 28 anos	0	0	0	0	0	0
29 a 33 anos	0	3	0	0	0	3
34 a 38 anos	2	2	2	0	0	6
39 a 43 anos	7	4	6	0	0	17
44 a 48 anos	18	4	0	0	0	22
49 a 53 anos	24	5	2	0	0	31
54 a 58 anos	19	1	2	0	0	22
59 anos ou mais	31	6	1	14	5	57
TOTAL	101	25	13	14	5	158

Total de Servidores: 9.396 (nove mil trezentos e noventa e seis)

As coberturas e mensalidades dos planos de saúde no Brasil são estruturadas com base em faixas etárias, reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Importante ressaltar que nesta planilha não constam estimativa de dependentes.

Os quantitativos representam estimativa de público potencial, não implicando obrigação de adesão mínima.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não acarretará ônus financeiro direto ao Município de Sete Lagoas/MG, à Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP e ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE, considerando que os custos decorrentes da adesão ao plano de assistência à saúde serão integralmente suportados pelos servidores beneficiários e respectivos dependentes que optarem pela contratação, inexistindo qualquer participação financeira da Administração Pública Municipal, da FUMEP e do SAAE.

Em razão das características da contratação, não se aplica a definição de valor estimado da despesa pública nos moldes tradicionais previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não haverá desembolso de recursos públicos pelo Município. Todavia, para fins de demonstração da viabilidade mercadológica e potencial econômico da contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação realizou levantamento referencial junto ao mercado especializado de assistência à saúde suplementar.

Como parâmetro de referência, considerou-se o convênio atualmente mantido pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o Plano de Assistência Médico-Hospitalar Nossa Senhora das Graças – PLANSEG, instituído pela Irmandade Nossa Senhora das Graças desde 01 de abril de 2004, bem como proposta comercial apresentada em 13 de abril de 2026, constante dos autos do processo.

Registra-se, ainda, que, apesar das tentativas de obtenção de propostas comerciais junto a outras operadoras de planos de saúde atuantes no mercado, não houve apresentação de propostas adicionais até a presente data, circunstância que reforça o caráter meramente referencial das informações obtidas.

Ressalta-se que os valores constantes da proposta possuem caráter exclusivamente referencial e informativo, destinados à análise de viabilidade e atratividade do credenciamento, não configurando compromisso de contratação, garantia de adesão mínima de beneficiários ou obrigação financeira por parte do Município.

Destaca-se, ainda, que os valores efetivamente praticados serão aqueles ofertados pelas credenciadas aos beneficiários aderentes, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento e na regulamentação aplicável da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação, considerando que:

- ✓ O objeto consiste em credenciamento aberto;
- ✓ Não haverá contratação exclusiva;
- ✓ O modelo permite múltiplos credenciados simultaneamente;
- ✓ Inexiste competição por menor preço entre operadoras;
- ✓ A escolha da operadora caberá ao beneficiário.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG encontra-se publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pode ser consultado por meio do seguinte endereço: <https://pncp.gov.br/app/pca/18715615000160/2026/4>.

O Planejamento Estratégico desta entidade adota práticas e procedimentos internos que asseguram uma gestão criteriosa e transparente, conforme os termos da Instrução Normativa, regidos pela Lei de Licitações.

A contratação mantém alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração relacionados à valorização do servidor público, melhoria das condições laborais e eficiência administrativa.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, a contratação possui baixo impacto ambiental direto, considerando tratar-se de prestação predominantemente intelectual e administrativa.

Como medida de sustentabilidade, sugere-se a utilização de documentos eletrônicos; emissão digital de carteiras; atendimento virtual; redução de impressões físicas; observância de boas práticas ambientais pelas operadoras credenciadas.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, por meio da contratação, beneficiar os servidores do Município, da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP e do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE e seus dependentes com a redução nos custos de adesão aos planos de saúde, com a Administração atuando como mediadora, os valores das mensalidades tornam-se mais vantajosos.

Além disso, tal benefício poderá ampliar o acesso dos servidores à assistência suplementar à saúde, proporcionar melhores condições de atendimento médico, reduzir afastamentos e absenteísmo, contribuir para melhoria da qualidade de vida dos servidores, aumentar a satisfação funcional, garantir maior eficiência administrativa, possibilitar liberdade de escolha entre operadoras credenciadas.

Pela modalidade credenciamento, o Município, a FUMEP e o SAAE não se vincularão a apenas um prestador de serviço, haja vista que qualquer operadora de plano de assistência à saúde poderá se credenciar, salvo se apenas uma única fizer o credenciamento.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se identificam providências prévias relevantes adicionais à contratação, além dos trâmites administrativos regulares para instauração do processo licitatório, elaboração do Termo de Referência, Edital e demais atos posteriores ao credenciamento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação pretendida, mediante Credenciamento de operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A solução mostra-se compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, além de não gerar impacto financeiro direto ao Município, à FUMEP e ao SAAE.

15. VIGÊNCIA

Sugere-se que o credenciamento tenha vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto permanecerem válidas as condições de habilitação e interesse público da Administração.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, a manutenção do credenciamento mostra-se necessária para assegurar a continuidade do benefício aos servidores.

16. CONTATO

Para informações e esclarecimentos adicionais, entre em contato:

E-mails: secretario.administracao@setelagoas.mg.gov.br

Responsável: Joice Cristina Moreira Toledo

Sete Lagoas, 25 de maio de 2026.

Joice C. M. Toledo
Assessora Executiva de Gabinete
Matr. 28.576

Itamar Cota Pimentel
Secretário Municipal de Administração
e Tecnologia da Informação
Matr. 28.574

Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete
Lagoas/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de Empresas especializadas em prestação de Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de natureza médica, hospitalar e ambulatorial, por meio de Plano Coletivo empresarial destinada aos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG.

Sete Lagoas/MG
2026

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	1
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	6
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	8
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	8
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
11. DA PUBLICIDADE	12
12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO	12
ANEXO I	14
ANEXO II	17
ANEXO III	18

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Empresas especializadas em prestação de Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de natureza médica, hospitalar e ambulatorial, por meio de Plano Coletivo empresarial destinada aos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG(ativos, inativos, ocupantes de cargos temporários e comissionados). As Empresas Credenciadas deverão apresentar vantagens e condições descritas no quadro abaixo:

- Plano Coletivo Empresarial.
- Segmentação Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia
- Cobertura compatível com o Plano-Referência (Lei Federal nº9656/1998)
- Abrangência Geográfica mínima Regional (Sete Lagoas, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Paraopeba e Belo Horizonte).
- Rede Credenciada apta ao atendimento da demanda dos servidores municipais
- Atendimento de Urgência e Emergência
- Mecanismos de atendimento digital e/ou presencial ao beneficiário.

1.2. Abaixo estão listados , em formato de Tabela, os números de servidores públicos municipais de Sete Lagoas/MG que podem ser beneficiados pelas empresas credenciadas neste procedimento auxiliar administrativo:

• PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG

Faixa Etária	Estatutário	Contrato Temporário	Cargo em Comissão	Aposentado	Pensionista	Agente Público, Mandato Eletivo	Membro de Sociedade Civil	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0	0	1	0	0	1
19 a 23 anos	22	88	4	0	1	0	0	115
24 a 28 anos	62	486	34	0	1	0	1	584
29 a 33 anos	208	574	35	0	0	0	0	817
34 a 38 anos	377	571	51	0	3	0	2	1004
39 a 43 anos	384	617	44	0	2	1	7	1055

44 a 48 anos	543	565	43	0	4	0	2	1157
49 a 53 anos	610	404	37	2	5	0	3	1061
54 a 58 anos	698	301	34	12	4	0	2	1051
59 anos ou mais	889	361	38	428	163	1	11	1891
TOTAL	3793	3967	320	442	184	2	28	8736

• **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Faixa Etária	Estatutário	Contrato Temporário	Cargo em Comissão	Aposentado	Pensionista	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0	0	0	0
19 a 23 anos	0	7	0	0	0	7
24 a 28 anos	1	7	1	0	0	9
29 a 33 anos	0	21	3	0	0	24
34 a 38 anos	11	12	7	0	0	30
39 a 43 anos	23	14	5	0	0	42
44 a 48 anos	47	16	9	0	0	72
49 a 53 anos	58	8	7	0	1	74
54 a 58 anos	66	10	4	0	1	81
59 anos ou mais	92	7	3	28	33	163
TOTAL	298	102	39	28	35	502

• **FUMEP (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE)**

Faixa Etária	Estatutário	Contrato Temporário	Cargo em Comissão	Aposentado	Pensionista	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0	0	0	0
19 a 23 anos	0	0	0	0	0	0
24 a 28 anos	0	0	0	0	0	0
29 a 33 anos	0	3	0	0	0	3
34 a 38 anos	2	2	2	0	0	6
39 a 43 anos	7	4	6	0	0	17
44 a 48 anos	18	4	0	0	0	22

49 a 53 anos	24	5	2	0	0	31
54 a 58 anos	19	1	2	0	0	22
59 anos ou mais	31	6	1	14	5	57
TOTAL	101	25	13	14	5	158

1.3. A operadora de plano de saúde a ser credenciada deverá, obrigatoriamente, ofertar cobertura aos beneficiários titulares (servidores deste órgão) e garantir a possibilidade de inclusão dos seguintes dependentes:

a) Cônjuge ou companheiro(a), em união estável devidamente comprovada;

b) Filhos e enteados, solteiros, até completarem a maioridade civil ou, se estudantes universitários, até os 24 (vinte e quatro) anos, ou de qualquer idade, se incapacitados permanentemente para o trabalho;

c) Filhos e enteados, sob guarda judicial do beneficiário titular;

d) Ascendentes (pai, mãe, avós) do beneficiário titular,

e) Descendentes (netos) do beneficiário titular, que estejam sob sua guarda ou tutela.

1.4. O Credenciamento será realizado por meio da contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas neste Termo de Referência.

1.5. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O Edital de chamamento de interessados será divulgado no sítio oficial da Administração, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

1.7. O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é de 12 (Doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares(ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições para o Credenciamento

4.1. Será adotado no procedimento auxiliar de credenciamento a modalidade denominada de contratação paralela e não excludente, a qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2. Para prestação dos serviços pretendidos o eventual interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os requisitos mínimos a seguir:

4.2.1. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

4.2.2. A Contratada deverá possuir equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse contrato que devem ser executados na unidade contratada conforme a complexidade, bem como, equipe para suporte administrativo de forma a prestar atendimento ao público de forma humanizada.

4.2.3. Deverá possuir nível de qualidade dos serviços prestados sendo essencial manter um equilíbrio entre a quantidade e a qualidade do atendimento, garantindo sempre a segurança do paciente de acordo com os protocolos e normativas, visando o bem-estar dos Servidores Públicos que aderirem os Serviços da Contratada.

4.2.4. A contratada deverá observar requisitos técnicos, legais e administrativos compatíveis com a complexidade dos serviços a serem prestados.

4.2.5. A contratada deverá disponibilizar de estrutura que obedeçam aos critérios de infraestrutura física, tecnológica e operacional adequada à execução integral da linha de cuidado.

4.2.6. A contratada deverá adotar de um sistema de controle e registro de atendimentos e procedimentos realizados, para fins de auditoria e melhoria contínua dos serviços.

4.2.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, assegurando qualidade e segurança aos pacientes.

4.2.8. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O início da execução do objeto deste credenciamento será imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. A execução do Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação.

5.3. As atividades decorrentes do Convênio de Benefícios serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. O Município de Sete Lagoas não assumirá quaisquer responsabilidades que advenham das relações de consumo existentes entre as empresas participantes e os Beneficiários da Rede de Benefícios do Servidor.

5.5. É vedado ao Município fornecer o banco de dados pessoais e funcionais dos agentes públicos.

5.6. É vedado à Entidade condicionar os benefícios do programa apenas aos seus associados.

5.7. Fica vedada a Utilização de quaisquer materiais e informações gerados e obtidos no âmbito da rede de benefícios do Servidor para fins Comerciais.

5.8. O termo de Adesão aos Benefícios de Plano Assistência à Saúde ofertados pelas empresas credenciadas deverá atender aos critérios do Decreto Municipal 7.488/2025, o qual poderá ser celebrado durante a vigência do Contrato, diretamente pela entidade com as empresas ou profissionais participantes deste credenciamento.

Garantia dos Serviços

5.9. A Credenciada deverá garantir a execução do objeto dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento

- 7.1. O presente credenciamento não implica qualquer obrigação de pagamento, repasse de recursos, subvenção, auxílio financeiro ou contraprestação pecuniária por parte do Município de Sete Lagoas às operadoras credenciadas.
- 7.2. A adesão aos planos de saúde disponibilizados pelas operadoras credenciadas será facultativa aos servidores públicos municipais, sendo os valores das mensalidades e demais encargos de exclusiva responsabilidade dos beneficiários aderentes, observadas as condições pactuadas diretamente entre a operadora e o servidor.
- 7.3. O Município atuará exclusivamente como facilitador do acesso dos servidores às opções disponibilizadas pelas operadoras credenciadas, não assumindo responsabilidade financeira pelas obrigações decorrentes da contratação dos planos de saúde.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de LICITAÇÃO, na forma de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, em observância à Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 6.968/2023.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital](#) e/ou [Municipal/Distrital](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital](#) e [Municipal/Distrital](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital](#) e/ou [Municipal/Distrital](#) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Qualificação Técnica

8.22. A(s) Contratada(s) deverá(ão) possuir Comprovante de registro da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS), bem como comprovante de autorização de funcionamento expedida pela ANS, compatível com a modalidade de assistência à saúde ofertada.

8.23. Deverá(ão) apresentar também certidão ou documento que demonstre a regularidade da operadora perante a ANS, vigente na data da habilitação.

8.24. E Comprovação de registro dos produtos ou planos de saúde ofertados junto à ANS, quando aplicável.

8.25. Apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto deste credenciamento.

8.25.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na administração e operacionalização de serviços de assistência à saúde ou planos privados de assistência médica e/ou hospitalar.

8.25.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência exigida.

8.26. A interessada deverá apresentar relação atualizada de sua rede própria, contratada ou credenciada disponível para atendimento dos beneficiários, contendo, no mínimo:

- Hospitais gerais;

- Unidades de urgência e emergência;
- Clínicas médicas especializadas;
- Laboratórios de análises clínicas;
- Serviços de diagnóstico por imagem;
- Demais estabelecimentos necessários à cobertura assistencial ofertada;
- Endereço e município de localização dos estabelecimentos integrantes da rede.

8.27. A operadora deverá comprovar que os planos ofertados observam o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS e demais exigências previstas na legislação federal aplicável ao setor de saúde suplementar.

8.28. A interessada deverá apresentar declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional apta a realizar:

- Inclusão, exclusão e atualização cadastral de beneficiários;
- Emissão de carteiras físicas e/ou digitais;
- Atendimento por canais telefônicos e eletrônicos;
- Processamento de autorizações para consultas, exames e procedimentos;
- Recebimento, registro e tratamento de reclamações, solicitações e recursos dos beneficiários.

8.29. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui condições técnicas, administrativas e operacionais para prestar os serviços objeto do credenciamento aos servidores públicos do Município de Sete Lagoas/MG e seus dependentes, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

8.30. Deverá comprovar que possui Rede credenciada na Região em Minas Gerais nas seguintes localidades: Sete Lagoas, Pedro Leopoldo, Matozinhos, Paraopeba e Belo Horizonte)

8.31. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, todas as condições de qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, obrigando-se a comunicar ao Município de Sete Lagoas/MG qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços ou a regularidade perante a ANS(Agência Nacional de Saúde).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Este Processo não possui valor orçamentário definido devido a natureza do objeto deste Credenciamento, pois a contratação não possuirá Ônus Financeiro diretamente para o Município de Sete Lagoas/MG, para a FUMEP(Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante) ou para o SAAE(Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O futuro Acordo entre a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG e as empresas credenciadas através do processo de Chamamento Público , será em regime de mútua colaboração,

que não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros , indenizações ou Transferências de recursos entre partícipes.

10.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP). Tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.7. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Sete Lagoas, 09 de junho de 2026.

Victor Filipe Correia Martins
Gerente de Elaboração de Termo de Referência

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

O Município de Sete Lagoas, representado pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, inscrito no CNPJ sob nº 24.996.969/0001-22, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu Titular, a fim assinado, simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (OU profissional) _____, pessoa física/jurídica de direito privado, com sede/endereço na _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, cadastrada na Rede de Benefícios do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA/PROFISSIONAL HABILITADO(A), têm como justo e acertado o presente Instrumento de habilitação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de descontos e/ou benefícios, aos agentes públicos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, procedimentos pré-estabelecidos para uso dos benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA/PROFISSIONAL HABILITADO(A):

2.1 - Conceder o desconto ou vantagem anunciada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas no Portal da Rede de Benefícios do Servidor.

2.2 - Dar ciência e manter seus funcionários, sobretudo os do atendimento, informados sobre os termos deste contrato.

2.3 - Informar com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento da habilitação.

2.4 - Submeter, para aprovação do órgão de comunicação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura de Sete Lagoas.

2.5 - Em hipótese alguma a EMPRESA/PROFISSIONAL HABILITADO(A) poderá utilizar símbolos que remetam à ADMINISTRAÇÃO fora do contexto dos serviços da Rede de Benefícios do Servidor ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.

2.6 - O presente regulamento implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem habilitados, sendo, portanto, ilimitada a habilitação do mesmo segmento empresarial ou profissional.

2.7 - Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em nenhuma hipótese, à ADMINISTRAÇÃO qualquer perda ou dano da qualidade da prestação de serviços ou produtos.

2.8 - A EMPRESA/PROFISSIONAL HABILITADO(A) é a única responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a terceiros em decorrência da omissão ou não-veracidade das informações prestadas, no momento da habilitação.

2.9 - Em caso de desistência da parceria, a EMPRESA/PROFISSIONAL HABILITADO(A) deverá formalizar junto à ADMINISTRAÇÃO o pedido de encerramento do Termo de Adesão, mediante notificação prévia e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 - Manter atualizada relação das empresas e profissionais habilitados, no sítio eletrônico da ADMINISTRAÇÃO, no Portal da Rede de Benefícios do Servidor, bem como, as vantagens oferecidas por meio da presente habilitação.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO poderá ainda divulgar o nome das empresas e profissionais habilitados por intermédio de:

I - eventos organizados exclusivamente para os agentes públicos, quando possível e previamente autorizado;

II - publicação de matérias institucionais nos sítios eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do Poder Executivo Municipal.

3.3 - Analisar e dar encaminhamento às reclamações e denúncias recebidas pelos afiliados da Rede de Benefícios do Servidor.

3.4 - Toda denúncia será analisada pelo departamento competente que, se considerá-la pertinente, enviará, via carta ou e-mail, uma cópia para que a empresa habilitada possa enviar suas eventuais justificativas.

3.5 - A ADMINISTRAÇÃO, a qualquer momento, poderá suspender ou encerrar o serviço de relacionamento ora oferecido, se descumprida alguma cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, via e-mail ou carta para o endereço fornecido pelo profissional ou empresa habilitada, sem gerar direito a indenização ou ressarcimento a qualquer título, assegurando a manutenção dos benefícios ou vantagens já concedidos, bem como, aqueles a serem concedidos até a comunicação do cancelamento.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins de direito, que tomei ciência de todas as lacunas preenchidas no CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS habilitados da Rede de Benefícios, ressaltando que li e estou de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas nas condições do Decreto que institui a Rede, bem como deste Termo de Adesão, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar nossos funcionários e vendedores a atender os usuários, oferecendo o desconto que lhe será de direito, conforme divulgado por minha concordância nos canais da ADMINISTRAÇÃO.

Sete Lagoas/MG, ____ de _____ de ____.

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA/PROFISSIONAL HABILITADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ANEXO II

CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS

Nome da Empresa/Profissional:

CNPJ/CPF:

Endereço da empresa:

Telefone da empresa:

Site:

Email:

Data do cadastro:

Empresa possui filiais?

Endereço das filiais:

Apresentação da empresa:

Segmento de atuação/principais atividades:

Percentual de Desconto e/ou benefícios oferecidos (diferenciados):

Dados do responsável legal:

Nome:

CPF:

Telefone:

Sete Lagoas/MG, ____ de _____ de ____

EMPRESA/PROFISSIONAL HABILITADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ANEXO III

CARTA DE PREPOSTO

REF.: Rede de Benefícios do Servidor

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ (...), com endereço na (endereço completo), vem por meio deste instrumento, nomear como preposto NOME DO PREPOSTO, CPF (...), RG (...), para a finalidade específica de representar a empresa junto à Rede de Benefícios do Servidor da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Sete Lagoas/MG, ____ de _____ de ____.

NOME DA EMPRESA